LEI MUNICIPAL Nº 097 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Autoriza a doação da área do terreno que especifica para a Associação Manacapuruense de Artesãos – AMA".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** a **Associação Manacapuruense de Artesãos – AMA**, a área de terreno, situada na Rua Rio Grande do Sul esquina com a Rua Pernambuco – Centro, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **1.803,02 m²** dentro dos seguintes limites:

Pela FRENTE com a Rua Rio Grande do Sul, medindo em linha reta do M-01 ao M-02, 32,80 metros; pelo LADO DIREITO com terras do Senhor Geraldo da Silva Junior, medindo em linha reta do M-02 ao M-03, 104,50 metros; e pelo LADO ESQUERDO com a Rua Rio Grande do Sul, medindo em linha reta do alinhamento do M-03 ao M-01, 115,44 metros, perfazendo-se numa figura triangular, conforme Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área do terreno objeto da doação destina-se à Construção da Central de Artesanato de Manacapuru.

Art. 3º - A partir da data da doação, o donatário terá o prazo de 01 (um) ano para ocupar a área a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá o donatário pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 28 de novembro de 2008.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: __/__/